



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: CAMPEONATO PARANAENSE FEMININO ADULTO

Jogo: ASEC CANTAGALO X FAC. GUAIRACA / P.M. GUARAPUAVA

Data: 31/08/2019

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em desproveito de:

1 - VITÓRIA DZOVONILARKIENCZ, registro nº 139540131, camisa nº 03, atleta da entidade desportiva FAC. GUAIRACA / P.M. GUARAPUAVA, por praticar jogada violenta contra atleta adversária, na partida realizada no Sábado (dia 31/08), conforme se observa na Súmula da partida, relatório do arbitro principal, anexa a presente denúncia:

Árbitro Principal:

AOS 36:12 DO SEGUNDO PERÍODO, EXPULSEI DIRETO A ATLETA VITÓRIA DZOVONILARKIENCZ Nº03 COM O REGISTRO 13.954.0131 DA EQUIPE FAC. GUAIRACA / PM GUARAPUAVA POR TER COMETIDO MA FALTA VIOLENTA NA DISPUTA COM BOLA, ATINGINDO A ATLETA ADVERSÁRIA NA ALTURA DA CANELA. A ATLETA VITÓRIA DZOVONILARKIENCZ RETIROU-SE NORMALMENTE DA QUADRA SEM RECLAMAÇÕES. NADA MAIS A RELATAR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por este fato, incorre a atleta na pena do Artigo: 254, inciso II, (praticar jogada violenta – atingindo atleta adversária na altura da canela – caracterizando atuação imprudente – ainda que sem a intenção de causar dano a adversária) do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 25 de Setembro de 2019.

BRUNO PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
Procurador de Justiça Desportiva